

REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA DE ANÁLISE DE PERFIL DO INVESTIDOR PARA A GESTÃO DE PATRIMÔNIO Nº [-]

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este normativo tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos para elaboração do relatório de análise de perfil do investidor para o Gestor de Patrimônio, conforme disposto no Código de Recursos de Terceiros.

Parágrafo único. As regras e procedimentos de que trata o caput não se confundem com as regras de dever de verificação de adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability) exigidas pela Regulação em vigor.

CAPÍTULO II – REGRAS GERAIS

Art. 2º. O Gestor de Patrimônio deve elaborar relatório contendo as informações referentes ao seu processo de análise de perfil do investidor, descrevendo:

- I. A metodologia e os controles de coleta e de atualização das informações;
- II. As alterações ocorridas desde o último relatório; e
- III. Os dados estatísticos resultantes do processo mencionado, responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas.

§1º. O documento de que trata o caput deve, adicionalmente, conter as seguintes informações:



- I. Dados estatísticos resultantes do processo de análise do perfil do investidor, referindo-se sempre à base de clientes existentes em 31 de dezembro, indicando o percentual de:
 - a. Clientes que passaram pelo procedimento de coleta de informações para definição do seu perfil do investidor de acordo com a metodologia do Gestor de Patrimônio;
 - b. Clientes que não passaram pelo procedimento de coleta de informações para definição do seu perfil do investidor de acordo com a metodologia do Gestor de Patrimônio;
 - c. Clientes que optaram por não fornecer informações para definição do perfil de investimento; e
 - d. Clientes que estão desenquadrados.
- II. Periodicidade da reavaliação dos perfis de investimento determinados em relação às carteiras detidas pelos clientes;
- III. Plano de ação para o tratamento de eventuais divergências identificadas; e
- IV. Ocorrência de alterações de perfis de investimento no período analisado.

§2º. O Gestor de Patrimônio é o responsável pela análise de perfil de seus investidores e pelas informações previstas no relatório de que trata o caput.

§3º. O relatório de que trata o caput deve ser enviado à ANBIMA até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Este normativo entra em vigor em [] de [] de 2019.

